



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de 1º Grau Instituto Coelhoinho

EMENTA: Recredencia o Instituto Coelhoinho Pré-Escolar e Ensino Fundamental, de Acopiara-Ceará, renova o reconhecimento do ensino fundamental, autoriza o curso da educação infantil, até 31.12.2006 e aprova a mudança de denominação.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 01255461-8

PARECER Nº 0918/2004

APROVADO EM: 24.11.2004

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Silva Gomes, neste processo protocolado sob o nº 01255461-8 e datado de 12 de novembro de 2002, solicita o credenciamento da Escola de 1º Grau Instituto Coelhoinho, sito em Acopiara, na rua João Pereira, s/n, Centro, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental que nela é ministrado, a autorização da educação infantil e aprovação da denominação para Instituto Coelhoinho Pré-Escolar e Ensino Fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após várias diligências para complementação da documentação exigida, somente hoje chega às mãos do Relator para parecer final o processo em referência. Na situação em que está, a escola preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Resolução nº 372/2002, que “dispõe sobre credenciamento da Instituição de Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de seus cursos, bem como sobre a renovação do Credenciamento da Instituição e o Reconhecimento dos cursos e dá outras providências”.

Trata-se de uma escola integrante da rede particular de ensino, CNPJ nº 11.579.703/0001-32, com reconhecimento do ensino fundamental, pelo Parecer nº 220/1997 e vencimento aos 31.12.1999. Funciona nos dois turnos, manhã e tarde. Tem como diretora a Profª Maria das Graças Silva Gomes, Parecer nº 193/1996-CEC, e, como Secretária a Profª Francisca Soares Maciel, Registro nº 3007.

O corpo docente é formado de 16 professores, sendo 13 (treze) registrados e 3 (três) autorizados.

O Regimento em sua última versão, não apresenta erros graves, devendo apenas ser corrigido, na parte final do Art. 75 quando define: “Estará aprovado o aluno que obtiver após os estudos de recuperação final um desempenho satisfató-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0918/2004

rio, com média 6 (seis). “Na recuperação, não há média, mas somente nota e é ela que prevalece”.

A Proposta Pedagógica revela o cuidado da escola no acompanhamento do aluno desde a educação infantil até o término do ensino fundamental.

As fotografias, anexadas ao processo, da fachada, parque infantil, banheiros feminino e masculino, salas de aula, biblioteca, sala de informática, secretaria, diretoria, sala dos professores, laboratório de ciências, bebedouros, quadra de esportes, cultivo de arvores, demonstram tratar-se de uma escola de boa apresentação e bem cuidada por parte de seus dirigentes.

III – VOTO DA RELATOR

Face ao exposto, somos por que se conceda, a partir de 2001 até dezembro de 2006, o credenciamento da Instituição, autorização do curso de educação infantil e renovação do reconhecimento do ensino fundamental e aprova a mudança de denominação para Instituto Coelho Prê-Escolar e Ensino Fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0918/2004
SPU	Nº	01255461-8
APROVADO EM:		24.11.2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC